



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO MINAS GERAIS

Rua Montes Claros nº 229 – Centro – CEP 39.300-000 – FONE: (38) 3631.1368 – FAX: (38) 3631.3314

PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Projeto de Lei nº: 60/2025

Autoria: Executivo Municipal

Ementa: “Dispõe sobre reconhecimento de dívida e dá outras providências.”.

I. RELATÓRIO:

Chegou a esta Comissão de Legislação, Justiça e Redação o Projeto de Lei nº 60/2025, de autoria do Executivo Municipal, que trata do pedido de reconhecimento de dívida formulado pela empresa GLOBALMIX DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E CORRELATOS LTDA, no valor de R\$ 792,00 (setecentos e noventa e dois reais), referente ao fornecimento do medicamento Metoclopramida injetável (9 unidades), comprovadamente entregue à Secretaria Municipal de Saúde, conforme Nota Fiscal nº 54040, emitida em 21/06/2024.

A documentação comprobatória anexada ao processo inclui a Nota Fiscal, comprovante de recebimento assinado por servidora responsável, manifestação favorável da Secretaria Municipal de Saúde, manifestação favorável do Controle Interno e parecer jurídico da Procuradoria Municipal, todos convergindo pela legalidade do pagamento.

II. ANÁLISE JURÍDICA:

Compete à Comissão de Legislação, Justiça e Redação manifestar-se sobre os aspectos legais, constitucionais e jurídicos das proposições legislativas, conforme prevê o Regimento Interno da Câmara Municipal de São Francisco/MG.

O fundamento legal está disposto no art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021, que prevê o reconhecimento de dívida desde que cumpridos cumulativamente: execução do objeto; execução satisfatória; impossibilidade de desfazer a execução; e que a situação tenha sido causada por agente da Administração. Tais requisitos restaram atendidos, configurando-se ainda falha administrativa pelo cancelamento indevido da ordem de compra.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO MINAS GERAIS

Rua Montes Claros nº 229 – Centro – CEP 39.300-000 – FONE: (38) 3631.1368 – FAX: (38) 3631.3314

III. CONCLUSÃO:

Diante do exposto, esta relatoria opina pela constitucionalidade, legalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do Projeto de Lei nº 59/2025, recomendando sua regular tramitação no âmbito desta Casa Legislativa.

São Francisco-MG, 14 de agosto de 2025.

JOSÉ DELVAN CAIRES DA SILVA

RELATOR

Pelas Conclusões:

ANTÔNIO FÁBIO VIEIRA DE MOURA

PRESIDENTE

JOSÉ ADELSON FERREIRA NEVES

MEMBRO